



RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 17 - COVID-19

Destinada aos Consultórios Odontológicos

(30/03/2020)

O Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde – COVID19 – do município de Mariana junto aos órgãos superiores e regulamentadores, dentre eles a Secretaria de Estado de Saúde, Ministério da Saúde e Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, por meio da RESOLUÇÃO CROMG Nº 004/2020 e seguindo as orientações presentes no Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana, recomenda que:

- ✓ Sejam suspensos os atendimentos eletivos odontológicos a pacientes em grupo de risco ao coronavírus no âmbito do Estado de Minas Gerais por 30 (trinta) dias, seja no setor público ou privado;
- ✓ Sejam mantidos os procedimentos de urgência e emergência de modo a zelar pela saúde e pela dignidade do paciente, devendo-se observar e cumprir as medidas preconizadas para serviços odontológicos relacionadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº04/2020, que dispõe sobre ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), atualizada em 21/03/2020;
- ✓ Na ausência de quaisquer equipamentos de proteção individual preconizados na nota técnica supracitada, qualquer intervenção direta no paciente deverá ser suspensa;
- ✓ Observe-se o tempo de intervalo de 01 (hora) entre os pacientes quando houver a emissão de aerossol, a fim de permitir uma desinfecção minuciosa do ambiente e esterilização das canetas de alta e baixa rotação;



PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria Municipal de Saúde
Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - COVID-19

- ✓ Os estabelecimentos odontológicos privados devem permanecer de portas fechadas, permitindo somente a entrada de um paciente por vez com acompanhante, quando necessário, sendo ressalvados os casos de uma impossibilidade estrutural do prédio ou outros impedimentos que não dependam da vontade do responsável pelo estabelecimento;
- ✓ Fica proibido aglomerações na recepção dos estabelecimentos odontológicos;
- ✓ Seja realizada pré-consulta às condições de saúde do paciente que deverá ser atendido, a fim de evitar o comparecimento de indivíduos com sintomas do coronavírus no ambiente do consultório odontológico;
- ✓ Quando a logística permitir e com a finalidade de diminuir o tempo de exposição no ambiente propenso ao contágio, as clínicas odontológicas recomendem que o profissional compareça ao local de atendimento somente quando solicitado, em regime de sobreaviso;
- ✓ Os profissionais que atuem em estabelecimentos odontológicos públicos restrinjam-se à procedimentos de urgência e emergência de modo a zelar pela saúde e pela dignidade do paciente, conforme Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 11/2020 de 24 de março de 2020;
- ✓ Os profissionais da odontologia no serviço público atuem de forma consonante à Nota Técnica nº 9/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS emitida Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), colaborando para organização do serviço da atenção primária e especializada (CEO) para diminuição da exposição de pessoas com usuários sintomáticos da COVID-19;

A presente Recomendação poderá ser modificada ou complementada a qualquer tempo, especialmente havendo mudança no cenário da pandemia.

Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19

Mariana/MG